

PROJETO DE LEI N.º 3.080, DE 2004

(Do Sr. Eduardo Paes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas embalagens de cigarro, a data de fabricação e validade

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1945/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção das datas de fabricação e de validade, nas embalagens de cigarros ou de qualquer objeto para acondicionamento de produtos fumígenos (cigarro, cigarrilha, fumo de rolo, etc), como caixas, pacotes, maços, carteiras ou latas, destinadas ao consumidor final.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor tem direito de saber a qualidade do produto que está consumindo, especialmente quando se trata de item tão controvertido e de ampla participação no mercado, o que justifica plenamente a presente iniciativa, que esperamos ver aprovada pelos ilustres colegas Deputados. Não é porque o cigarro já faz mal à saúde, que não tenha que obedecer às normas dos demais produtos perecíveis, sob pena de causar ainda mais danos à saúde do consumidor.

Sala da Sessões, em 9 de março de 2004

Deputado **Eduardo Paes** PSDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO